

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001**

(2009/C 136/07)

**N.º de auxílio:** XA 29/09

**Estado-Membro:** França

**Região:** Bourgogne

**Denominação do regime de auxílios:** Investissements bâtiments.

**Base jurídica:**

Code Général des collectivités territoriales, notamment son article L 1511-2

Délibération du Conseil régional de Bourgogne

**Despesas anuais previstas a título do regime:** 600 000 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:**

Para edifícios colectivos de envergadura regional: 20 % do montante das despesas elegíveis (construção, aquisição ou melhoria de bens imóveis, com excepção de aquisições de terrenos; compra de materiais e equipamento, despesas gerais (honorários de arquitectos, estudos de exequibilidade, aquisição de patentes e licenças ...). Limite máximo de auxílio: 100 000 EUR.

Para edifícios individuais e CUMA não elegíveis para o plano de modernização dos edifícios de criação animal (*Plan de Modernisation des Bâtiments d'Elevage* — PMBE): Auxílio para o fornecimento e o trabalho das madeiras para a estrutura e obras de carpintaria, 300 EUR/m<sup>3</sup> para a pseudotsuga e 500 EUR/m<sup>3</sup> para o carvalho, limitado a 15 000 EUR para as estruturas individuais e a 20 000 EUR para as estruturas colectivas (cooperativas agrícolas, CUMA).

A intensidade máxima dos auxílios públicos cumulados (CRB, Estado, Europa, colectividades...) é de 40 %.

As estruturas colectivas e as explorações agrícolas em dificuldade não são elegíveis.

**Data de aplicação:** 2009

**Duração do regime:** Até 2013

**Objectivo do auxílio:**

O presente regime de auxílios inscreve-se no âmbito do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro de 2006.

O auxílio tem por objectivo melhorar as condições de produção e de valorização das produções agrícolas através de uma redução dos custos de produção e uma melhoria da qualidade das produções, dos produtos e das construções.

**Sector(es) em causa:** Sector da produção agrícola

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Conseil régional de Bourgogne  
Direction de l'agriculture et du développement rural  
17, boulevard de la Trémouille  
BP 1602  
21035 Dijon cedex  
FRANCE

**Endereço do sítio web:**

[http://www.cr-bourgogne.fr/documents/gda/2008-12/equipements\\_collectifs.doc](http://www.cr-bourgogne.fr/documents/gda/2008-12/equipements_collectifs.doc)

[http://www.cr-bourgogne.fr/doc/gda/2009-02/RT\\_2\\_BAB.doc](http://www.cr-bourgogne.fr/doc/gda/2009-02/RT_2_BAB.doc)

**N.º de auxílio:** XA 30/09

**Estado-Membro:** França

**Região:** Bourgogne

**Denominação do regime de auxílios:** Promotion des produits des filières de diversification et de qualité.

**Base jurídica:**

Code Général des collectivités territoriales, notamment son article L 1511-2

Délibération du Conseil régional de Bourgogne

**Despesas anuais previstas a título do regime:** 100 000 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:**

80 % do montante das despesas elegíveis (despesas de engenharia, documentação, comunicação) relativas às operações seguintes:

— Publicações, catálogos ou sítios web que apresentem informações sobre os produtores da Bourgogne ou sobre os produtores de um determinado produto.

**Data de aplicação:** 2009

**Duração do regime de auxílios:** Até 2013

**Objectivo do auxílio:**

O presente regime de auxílios inscreve-se no âmbito do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro de 2006.

O auxílio tem por objectivo divulgar e valorizar todas as produções e todos os produtores que elaboram produtos ligados a uma fileira de diversificação (horticultura, plantas medicinais, produtos hortícolas...) ou de produtos de qualidade (SIQO) e que respeitem um caderno de encargos pré-definido.

Este regime de auxílios permitirá financiar as despesas específicas decorrentes das diferentes acções empreendidas por estruturas colectivas de orientação agrícola. Não será pago qualquer auxílio aos agricultores e qualquer pessoa elegível poderá ter acesso às acções empreendidas pelas estruturas colectivas sem que seja obrigada a aderir a essas estruturas.

**Sector(es) em causa:** Sector da produção agrícola

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Conseil régional de Bourgogne  
Direction de l'agriculture et du développement rural  
17, boulevard de la Trémouille  
BP 1602  
21035 Dijon cedex  
FRANCE

**Endereço do sítio web:** [http://www.cr-bourgogne.fr/doc/gda/2009-02/RT\\_9302\\_CPER\\_promotion\\_produits\\_diversifies.doc](http://www.cr-bourgogne.fr/doc/gda/2009-02/RT_9302_CPER_promotion_produits_diversifies.doc)

**N.º de auxílio:** XA 31/2009

**Estado-Membro:** França

**Região:** Bourgogne

**Denominação do regime de auxílios:** Démarches Qualité SIQO et HACCP

**Base jurídica:**

Code Général des collectivités territoriales, notamment son article L 1511-2

Délibération du Conseil régional de Bourgogne

**Despesas anuais previstas a título do regime:** 250 000 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:**

80 % do montante das despesas elegíveis (despesas de engenharia, documentação, comunicação) relativas a operações ligadas ao desenvolvimento das medidas de qualidade SIQO (excepto em relação à agricultura biológica e ao vinho) e HACCP assim definidas:

- Estudo de mercado
- Preparação dos pedidos de reconhecimento dos produtos e adaptação dos cadernos de encargos efectuada antes da data efectiva de aplicação das novas normas
- Medidas HACCP nas explorações

**Data de aplicação:** 2009

**Duração do regime:** até 2013

**Objectivo do auxílio:**

Este regime de auxílios inscreve-se no âmbito do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 de 15 de Dezembro de 2006.

O auxílio tem por objectivo estimular e acompanhar a aplicação de medidas relativas à qualidade das produções e produtos da Bourgogne.

O regime de auxílios permitirá financiar os custos específicos dessas diferentes acções empreendidas por estruturas colectivas de vocação agrícola. Não será pago qualquer auxílio aos agricultores e qualquer pessoa elegível poderá ter acesso às acções empreendidas pelas estruturas colectivas sem que seja obrigada a aderir a essas estruturas.

**Sector(es) em causa:** Sector da produção agrícola

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Conseil régional de Bourgogne  
Direction de l'agriculture et du développement rural  
17, boulevard de la Trémouille  
BP 1602  
21035 Dijon cedex  
FRANCE

**Endereço do sítio web:** [http://www.cr-bourgogne.fr/documents/gda/2008-12/demarches\\_qualiteSIQO\\_HACCP.doc](http://www.cr-bourgogne.fr/documents/gda/2008-12/demarches_qualiteSIQO_HACCP.doc)

**N.º de auxílio:** XA 44/09

**Estado-Membro:** Espanha

**Região:** Principado de Asturias

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Ayudas al sector ganadero en forma de servicios prestados por Asturiana de Control Lechero, Cooperativa Limitada (ASCOL)

**Base jurídica:**

Convenio de colaboración entre el Gobierno del Principado de Asturias y la Cooperativa Asturiana de Control Lechero (ASCOL) para el desarrollo de un programa de mejora genética de la cabaña ganadera asturiana de raza frisona durante el trienio 2009-2011.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

O montante máximo de auxílio a conceder em cada exercício de aplicação do convénio será de:

(EUR)		
2009	2010	2011
553 100	573 500	591 500

**Intensidade máxima de auxílio:**

A intensidade máxima de auxílio a conceder por cada um dos capítulos que integram o programa de acções a executar pelo beneficiário do auxílio será de:

Capítulos do Programa	Intensidade máxima de subvenção
II. Provas para determinar o rendimento e a qualidade genética do gado (controlo leiteiro)	70 %
II. Provas para determinar o rendimento e a qualidade genética do gado (teste dos machos reprodutores)	70 %
III. Implantação de práticas inovadoras de reprodução animal (Programa Génesis)	40 %
IV. Assistência técnica	100 %

**Data de aplicação:** A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção no sítio web da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2011.

**Objectivo do auxílio:** Desenvolver o programa de melhoramento genético da raça Frisona nas Astúrias.

Os artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 aplicáveis são os seguintes:

**Artigo 15.º Prestação de assistência técnica no sector agrícola.** Custos elegíveis: despesas com organização de programas de formação para criadores, serviços de consultoria prestados por terceiros, organização de fóruns de intercâmbio de conhecimentos entre empresas, concursos e exposições, divulgação de conhecimentos científicos e edição de publicações.

Em cumprimento da condição estabelecida no n.º 4 do artigo 15.º, a assistência técnica será acessível a todos os proprietários de animais inscritos no Livro Genealógico da raça, sem que a inscrição numa cooperativa constitua uma condição para ter acesso ao serviço em causa.

**Artigo 16.º Apoio ao sector pecuário.** Custos elegíveis: despesas de realização de provas para determinar a qualidade genética e o rendimento do gado e de implantação de técnicas inovadoras de reprodução animal, com exclusão das despesas de introdução e execução de operações de inseminação artificial, bem como dos controlos de rotina da qualidade do leite.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do referido regulamento, os auxílios serão concedidos em espécie mediante serviços subvencionados prestados por terceiros e não implicarão pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

**Sector(es) em causa:** Criação de gado leiteiro

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Consejería de Medio Rural y Pesca del Principado de Asturias  
C/Coronel Aranda, s/n, 4ª planta  
33071 Oviedo (Asturias)  
ESPAÑA

**Endereço do sítio web:** O texto do convénio de cooperação pode ser consultado no portal [www.asturias.es](http://www.asturias.es) na URL:

<http://www.asturias.es/Asturias/descargas/CONVENIOS%20GANADERIA/ASCOL%2009%20%20convenio.pdf>

**Outras informações:** —

O Director-Geral Da Pecuária E Agroalimentação

Luis Miguel ALVAREZ MORALES

**N.º de auxílio:** XA 46/09

**Estado-Membro:** Espanha

**Região:** Principado de Asturias

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:** Asociación de Criadores de Ponis de Raza *Asturcón* (ACPRA) — (Associação de Criadores de Póneis de Raça *Asturcón* (ACPRA)

**Base jurídica:** Convenio de colaboración entre el Gobierno del Principado de Asturias y la Asociación de Criadores de ponis de raza *Asturcón* (ACPRA) para el desarrollo del programa de conservación de dicha raza durante el trienio 2009-2011

**Despesas anuais previstas nos termos do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

O montante máximo de auxílio a conceder em cada exercício de aplicação do acordo será:

(EUR)

2009	2010	2011
163 000	169 000	175 000

**Intensidade máxima de auxílio:**

A intensidade máxima de auxílio a conceder para cada um dos capítulos do programa de actividades a desenvolver pela beneficiária do auxílio será:

Capítulos do Programa	Intensidade máxima de auxílio
I. Manutenção do Livro Genealógico	100 %
II. Assistência técnica	100 %

**Data de aplicação:** A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção no sítio Web da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2011.

**Objectivo do auxílio:** Desenvolver o programa de preservação da raça autóctone de póneis *Asturcón*.

Os artigos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 aplicáveis são os seguintes:

Artigo 15.º Prestação de assistência técnica no sector agrícola. Custos elegíveis: despesas com a organização de programas de formação para criadores, serviços de assessoria prestados por terceiros, organização de fóruns de intercâmbio de conhecimentos, concursos e mostras, divulgação de conhecimentos científicos, despesas com a edição de publicações.

Artigo 16.º Apoio ao sector pecuário. Custos elegíveis: despesas administrativas de manutenção do livro genealógico, sendo excluídos os testes realizados por terceiros, ou em seu nome, para a determinação da qualidade genética ou do rendimento dos animais.

**Sector(es) em causa:** Criação de equídeos

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Consejería de Medio Rural y Pesca del Principado de Asturias  
C/Coronel Aranda, s/n, 4ª planta  
33071 Oviedo (Asturias)  
ESPAÑA

**Endereço do sítio Web:** o texto do acordo de colaboração poderá ser consultado no portal [www.asturias.es](http://www.asturias.es) no endereço URL:

<http://www.asturias.es/Asturias/descargas/CONVENIOS%20GANADERIA/ACPRA%2009%20convenio.pdf>

**Outras informações:** —

O Director-Geral Da Pecuária E Agroalimentação

Luis Miguel ÁLVAREZ MORALES